



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 161

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1964

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÕES DE 31 DE JULHO DE 1964

Concede auxílio à Representação dos Órgãos Filiados na Junta Executiva Central e dá outras providências.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística concede anualmente aos seus Órgãos Centrais e Regionais, auxílio para manutenção, em condições de eficiência, de levantamentos estatísticos na área de suas atribuições;

Considerando que esses auxílios representam elevado estímulo para a melhoria dos trabalhos dos órgãos que o recebem;

Considerando que, conforme estabelece a Resolução JEC-807, o citado auxílio foi estendido também aos órgãos responsáveis pela produção de estatística interna em cada uma das Forças Armadas;

Considerando que foi criado, na própria Secretaria Geral, um "bureau" destinado a centralizar, num setor, os interesses dos diversos órgãos filiados ao IBGE;

Considerando que este órgão originou encargos financeiros para a consecução dos objetivos que se traçou a atual Administração do Instituto ao instituí-lo;

Considerando, ainda, que era uma necessidade inadiável, e reclamada de longa data, a existência de um setor em que a Representação dos órgãos filiados no Colegiado pudesse organizar convenientemente a contribuição de tais órgãos à melhoria das estatísticas nacionais resolve:

Nº 818 — Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) na conta Convênio Nacional de Estatística Municipal para constituir auxílio a ser concedido ao órgão responsável pela Representação dos órgãos filiados ao IBGE.

Parágrafo único. A entrega e a prestação de contas do referido auxílio serão regulados pela Resolução JEC nº 705 de 9 de março de 1962.

Art. 2º Esse auxílio será aplicado, a critério do Representante dos órgãos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

gãos filiados, na melhoria da contribuição estatística dos citados órgãos, bem como no aparelhamento adequado do "bureau" destinado aos órgãos filiados na Secretaria-Geral.

Art. 3º O Conselho Nacional de Estatística receberá da Representação dos órgãos filiados, para inclusão nas séries nacionais, tabelas específicas relativas a levantamentos efetuados pelos citados órgãos.

Art. 4º A Representação dos órgãos filiados na Junta apresentará, no prazo de 45 dias, a contar da aprovação da presente Resolução, um inventário dos levantamentos estatísticos de que se poderão incumbir esses órgãos, assim como de registros oficiais que permitam apuração estatística, orientando-se, basicamente, em tais arrolamentos pela essencialidade e urgência no que se refere aos interesses da segurança e planejamento nacionais. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 819, DE 31 DE JULHO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000,00 para reforço da verba 4.1.04 do orçamento do CNE — tabela explicativa da Secretaria-Geral.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o estado precário em que se encontram os elevadores do edifício sede da Secretaria-Geral do CNE e que compete à Administração do Instituto zelar pela segurança de seus servidores e do público em geral;

Considerando que, de acordo com a concorrência pública nº 7-64, realizada em 2 de junho do ano corrente, a despesa com a reforma geral dos equipamentos elétricos e mecânicos do elevador instalado naquele edifício, importará em Cr\$ 24.324.048,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros), conforme processo nº 1.119-64;

Considerando que a recuperação dos dois elevadores obrigará a obras complementares de adaptação que deverão ser executadas na casa das máquinas, bem como a aquisição e colocação de basculantes e de exaustores, conforme conhecimentos do S.M. a fls. 42 V. cuja despesa de-

verá atingir aproximadamente Cr\$ 6.000.000,00;

Considerando, finalmente, que, segundo esclarecimentos do Serviço Econômico e Financeiro os recursos da "Verba 4.0.00 — Investimentos, 4.1.00 — Obras, 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis" integrantes do orçamento do CNE — Secretaria-Geral, não comportam a referida despesa, tornando-se, assim, necessária a abertura de crédito suplementar, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), resolve:

Nº 819 — Art. 1º Fica aberto na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante a apropriação dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O crédito se destina a suplementar a "Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis" do orçamento no CNS tabela explicativa da Secretaria-Geral, para atender a despesa de que trata o processo 1.119-64. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 5 DE AGOSTO DE 1964

Autoriza o Diretor do SNR a efetuar destaques e suplementações de verbas no orçamento do Serviço.

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução CCN-56, de 15 de julho de 1964;

considerando a insuficiência de dotação orçamentária, para atender a aquisição de materiais indispensáveis à execução dos serviços censitários;

considerando que, compensadas com reduções de outras rubricas, as suplementações não prejudicam o equilíbrio orçamentário, resolve:

Artigo único. Fica o Diretor do Serviço Nacional do Recenseamento, autorizado a efetuar os seguintes destaques e suplementações na tabela ex-

plicativa do orçamento referente ao exercício de 1964, conforme segue:

DESTAQUES

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Cr\$

1.6.11 — Seção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal 3.000.000,00

1.6.23 — Diversos 10.000.000,00

1.6.25 — Aluguel de equipamento mecânico 16.000.000,00

TOTAL 29.000.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

DESPESA ORDINÁRIA

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Cr\$

1.3.00 — Matéria-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ... 3.000.000,00

Total da Consignação 1.3.00 3.000.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Verba 4.0.00 — Investimento,

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

Cr\$

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos 26.000.000,00

Total da Consignação 4.2.00 26.000.000,00

TOTAL 29.000.000,00

Rio de Janeiro, GB, em 5 de agosto de 1964, ano 29º do Instituto. — Conferido e numerado. — Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão.

Visto e rubricado. — General de Brigada Lúcio de Moraes, Assessor da Comissão. Publicado. — General de Divisão Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto de Geografia e Estatística e da Comissão.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Instituído nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP n.º 546-64 — Dispensa de Responsável pelas Funções de Assessor da Superintendência, Cargo em Comissão, Símbolo C-4.

Carlos Santos Junior — Economista, classe "C".

Memo. DP-78-64, de 10-8-64.

FAP n.º 547-64 — Designação para Responder pelo Expediente da Assessoria Econômica do Departamento de Projetos, Cargo em Comissão, Símbolo C-3, durante o afastamento do titular.

Carlos Santos Junior — Economista, classe "C".

Memo. DP-78-64, de 10-8-64.

FAP n.º 548-64 — Designação para Responder pelo Expediente do Setor de Revisão, Cargo em Comissão, Símbolo C-4, da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, durante o impedimento do atual Responsável.

Sebastião Lopes Duarte — Contador classe "C".

Processo n.º 8.188-64.

FAP n.º 549-64 — Designação de Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar irregularidades apontadas no processo n.º 8.242-64.

Art. 177 do E.F.B.N.D.E.

Hilton Cesar Barbosa — Procurador de 1.ª categoria.

Jaime Hugo Patalano — Técnico em Contabilidade, classe "C" e R-E da Seção de Orçamento da Divisão de Organização e Orçamento do D.A.

Rodolfo Mattos Acuy — Auxiliar Administrativo, classe "C".

Sob a presidência do Dr. Hilton Cesar Barbosa.

Processo n.º 8.242-64.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP n.º 554-64 — Designação de Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar irregularidades apontadas no processo número 8.303-64.

Art. 177 do E.F.P.N.D.E.

Hilton Cesar Barbosa — Procurador de 1.ª categoria.

Expedito Maess — Assistente Administrativo, classe "B".

Rodolfo Mattos Acuy — Auxiliar Administrativo, classe "C".

1. Sob a Presidência do Dr. Hilton Cesar Barbosa.

Processo n.º 8.303-64.

FAP n.º 555-64 — Designação para Víço de Assistência e Previdência, Cargo em Comissão, C-2, da Superintendência.

Resolução 148-64 do C.A.

João Cruz do Couto — Engenheiro classe "B" e Chefe do Setor de Estudos Financeiros e Atuariais da Divisão de Estatística e Atuária do D.E.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

Nº 940 — Tornar sem efeito a melhoria de salário, concedida pela Portaria nº 1.721, de 31.12.60, ao servidor — Pedro Gomes da Costa — matrícula nº 1.025.510, da referência 17, para 18, na série funcional de Apondador, da Tabela Especial de Mensalistas.

Nº 941 — Aposentar na forma do art. 176, item I, combinado com o artigo 181, parágrafo único e art. 187, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, — Pedro Gomes da Costa — matrícula número 1.025.510, na função de Apondador, referência 17, da Tabela Especial de Mensalistas.

Nº 942 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei nº

1.711, de 28.10.52, Lúcia Theza Rocha Vianna — matrícula número 2.079.918, amparada pela Lei nº 4.069, da função de Escriturária. — Jacinho Xavier Martins Junior — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com suas atribuições legais resolve:

Nº 943 — Revogar o constante da Portaria nº 459, de 4.3.64, publicada no Boletim Administrativo nº 5, da mesma data, abaixo discriminada:

— Transferir os atos da assinatura dos contratos de qualquer espécie, a serem instruídos nas Divisões competentes, redigidos e lavrados na Procuradoria Judicial, a partir desta data, para a Capital Federal, em recinto da Representação desse Departamento em Brasília, Edifício do Ministério da Viação e na presença de testemunhas ali residentes e domiciliadas;

— Designar o Engenheiro — Celso Claro Horta Murta — Chefe daquele

órgão, para comparecer aos atos de assinatura dos referidos instrumentos, podendo para esse fim, firmar, assinar e praticar os demais atos necessários à formalização e legalização dos contratos;

— Recomendar que, imediatamente após a solenidade de assinatura, sejam os contratos devolvidos à Procuradoria Judicial, para aprovação dessa Diretoria-Geral, publicar no Boletim Administrativo o encaminhamento à apreciação da Delegação de Controle.

Nº 944 — Criar, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, um Escritório de Fiscalização, com o prefixo EF-3, sediado no Km 255 de BR-22.

Nº 945 — Criar, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal, um Escritório de Fiscalização, com o prefixo EF-2, sediado em Castanhal.

Nº 946 — Transferir, a Sede do Escritório de Fiscalização (EF-6-5) para Araxá, anteriormente sediado em Campos Altos, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 965 — Designar a Oficial de Administração, nível 12-A — Maria Alice Guimarães Borges — matrícula nº 1.018.011, para substituir o Chefe da Seção de Expedição (S.C.3), do Serviço de Comunicações, da Divisão de Administração, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 966 — Designar o Arquiteto, nível 17-A — Augusto Loureiro de Sá — matrícula nº 1.993.055, o Arquiteto nível 18-B — Gilson Carlos Bastos Nogueira — matrícula nº 1.725.724 e o Arquiteto Roberto Barboza de Carvalho — matrícula nº 2.179.350, amparado pela Lei nº 4.069-62, para constituírem a Comissão destinada a receber as obras executadas na sobreleja do Edifício Unidos, pela Empresa de Engenharia e Construções Ltda., para a instalação da Diretoria da Divisão de Planejamento.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA Nº 46-G

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do art. 3º do Decreto nº 42.380 de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo art. 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958; resolve aplicar a Francisco Camilo Gusmão, matrícula nº 498.464, Auxiliar de trem nível "8" lotado na A. R. T.-3, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, na forma do art. 205, da Lei nº 1.711-52, por não ter cobrado uma passagem de 1ª classe no percurso de Bocaluva para Montes Claros, no trem R-5 de 22 para 23 de dezembro de 1962.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo de nº 915.519-RC-1-63. — Cel. Antônio Negreiros de Andrade Pinto, Diretor-Superintendente.

PORTARIA Nº 56-G

O Diretor-Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo art. 1º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958; resolve aplicar a Narciso Sant'Ana, Auxiliar de Estação, código F-105, matrícula nº 498.481, lotado na Estação D. Pedro II, a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 1952, por ter assinado no pernoite de 31 de dezembro de 1960 para 1 de janeiro de 1961, o ponto de Declecio Rocha, após prévio entendimento.

Apuração feita pela C.P.A., Portaria nº 30 DQ-A-64. — Renato de Araujo, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

Designações

Em 27 de abril de 1964

Nº Br-25 — Atendendo a conveniência do serviço, designo Gladstone Lima Almendra, Chefe da Seção de Cadastramento e Concessão de Terras desse Departamento, para desempenhar as funções de Assessor do Interventor da SUPRA.

Nº Br-26 — Atendendo a conveniência do serviço, designo Pedro Carlos Machado Peixoto Procurador de 1ª

Categoria, para responder pelo expediente do Departamento Jurídico em Brasília.

Nº Br-33 — Atendendo a conveniência do serviço, designo o Major Osmar de Oliveira Ferreira, para desempenhar as funções de Assessor e Substituto eventual do Interventor da SUPRA.

O presente ato vigora desde 13 de abril do corrente. — Emygdio de Paula, Major QEMA, Interventor da SUPRA em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C de 14 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 889 — Conceder a Salomita Padilha, matrícula nº 1.032.111, Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Circular nº 4BSB, de 8 de

fevereiro de 1963, da Divisão do Pessoal do referido Ministério, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de 25% (vinte e cinco por cento), prevista no item XI do artigo 143, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, visto ter completado em 25 de maio de 1964, 25 (vinte e cinco) anos de Serviço Público.

A Despesa correrá à conta do Orçamento Interno da Faculdade de Farmácia subconsignação 1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de Serviço. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

Serviço de Construção de Obras de Arte, da Divisão de Construção

Nº 984 — Designar a Contadora, nível 18-B — Sueda Pessoa de Barros — matrícula nº 1.164.324, para responder pela Chefia do Serviço Administrativo Distrital, do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 985 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível 16-C — Fernando Marcos de Oliveira e Brito — matrícula 1.188.018, da função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 986 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível 11-B — Olinto da Costa Pinto — matrícula nº 1.022.845, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D-4), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 987 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B — Olinto da Costa Pinto — matrícula nº 1.022.845, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 988 — Dispensar a pedido, o Engenheiro, nível 17-A — Rodrigo Cruz Vieira — matrícula nº 1.077.190, da função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital, símbolo 4-F, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 989 — Designar o Engenheiro, nível 17-A — Gerson Fraga Lima — matrícula nº 2.031.199, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital, símbolo 4-F — do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 990 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B — Benedito Rodrigues de Andrade — matrícula nº 1.022.845, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D-4), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 991 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo — Isaac Silveira Levy — matrícula nº 2.040.995, amparado pela Lei nº 4.019-52, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 992 — Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Leopoldo Paulino Neves — matrícula nº 1.040.522, no Cargo de Trabalhador, nível I, horizontal IV, do Quadro do Pessoal.

Nº 993 — Aposentar na forma do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item II, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52 — Manoel Pereira da Costa — matrícula número 1.020.000, no Cargo de Motorista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Nº 967 — Considerar a título provisório, o servidor — Edmundo Xavier de Oliveira — matrícula nº 1.009.282, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, responsável pela substituição do Chefe do Serviço de Equipamento e Material, do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 968 — Considerar a título provisório, o servidor — Luiz Carlos Pinto de Arruda — matrícula nº 2.018.132 — do Quadro do Pessoal — Parte Especial, responsável pela substituição do Chefe do Serviço Administrativo Distrital, do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 969 — Considerar a título provisório, o servidor — Mário José de Moura — matrícula nº 2.137.113, amparado pela Lei nº 4.052-64, substituto do Chefe da Seção de Organismo (S.A.D-1), do Serviço Administrativo Distrital, do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 974 — Conceder dispensa ao Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A — Estácio de Paiva e Mello — matrícula nº 1.809.147, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 975 — Designar a Escriuturária, nível 10-B — Maria Magdalena Campos Lima — matrícula nº 1.165.491, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Secretária do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 978 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível 14-B — Manoel Xavier Carneiro Pessoa Neto — matrícula nº 1.019.034, da função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 979 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B — José Carneiro Barreto — matrícula número 1.019.034, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 980 — Conceder dispensa ao Engenheiro, nível 18-B — José de Arimatéa Machado — matrícula número 1.165.431, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 981 — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo, nível 18-B — Alberto Augusto Borges — matrícula nº 1.165.245, da função gratificada de Chefe da Seção de Laboratório — (S.T.D-4) — símbolo 3-F, do Serviço Técnico Distrital, do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 983 — Dispensar a pedido, o Engenheiro, nível 18-B — Carlos Datz — matrícula nº 2.031.104, da função gratificada de Chefe da Seção de Orientação (SCOA-1), símbolo 3-F, do

Guia de Recolhimento do Imposto do Selo
por Verba Especial
Preço Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência: - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 24 DE JULHO
DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.004 — Tendo em vista o que consta do processo nº 30.280-64, dispensar, a pedido, Aloysio de Oliveira Lima, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, mat. 1.911.914, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Controle de Operações (GOM-1), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Nº 2.005 — Tendo em vista o que consta do processo nº 30.280-64, designar Mário Pinheiro, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula 2.035.712, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Controle de Operações (GOM-1), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.009 — Tendo em vista os termos da Portaria nº 1.927, de 20 de julho de 1964, delegar poderes especiais ao Sr. Kepler Anthony, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.268.125, nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Amazonas (AAM), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2 Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho revisto do Diretor do Departamento de Aplicação, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Amazonas (AAM). — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO
DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.032 — Exonerar, Fernando Vieira Cordovil, Escriturário nível 8, mat. 1.054.914, ponto 8.171, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.035 — Dispensar, Maria José Ramos da Mota Cabral, Escrevente-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dactilógrafo nível 7, mat. 1.508.856, ponto 15.944, da função gratificada 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (PSX), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.042 — Tendo em vista o disposto no art. 2, letra a, do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, conceder exoneração, de acordo com o Art. 75, inciso II, letra a da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Bacharel Rogério Christo Miranda de Moraes Bittencourt, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Gabinete da Presidência do IPASE, por ter sido nomeado para outro cargo, também de provimento em comissão.

Nº 2.044 — Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, designar Murilo Aranha, Procurador de 2.ª Categoria, mat. nº 1.746.264, para exercer a função gratificada, 1-F, de Chefe dos Serviços Auxiliares (SDA), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.046 — Dispensar, Lucy Carneiro Ramos de Azevedo, Oficial de Administração nível 14, matrícula número 1.900.471, ponto 1.174, da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Identificação (PCI), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.047 — Designar Sampson Mathews Nunes, Oficial de Administração nível 14, mat. 1.900.337, ponto 1.126, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Identificação (PCI), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.049 — Dispensar, Solange Fam Cerqueira, Oficial de Administração nível 14, mat. 1.900.816, ponto 1.851, do Cargo em Comissão 4-C, de Chefe da Divisão de Seguro Social (DPS) do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.051 — Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2-1961, designar Fernando Vieira Cordovil, Escriturário nível 8, matrícula 1.054.914, ponto 8.171, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção Local de Pagamentos (PLG), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

DESPACHOS DOS SG

Proc. nº 83.053-63 — Sábato Antônio Magaldi, Procurador de 3.ª Categoria, requer o acréscimo de vencimentos de 20% para 25%, de acordo com a Lei 3.414-58.

Despacho: Autorizo o acréscimo de vencimentos, no valor de 25%, a partir de 29 de maio de 1960, nos termos do item II, do art. 12 da Lei número 3.414-58.

SG., em 16-7-64.

Proc. nº 40.778-62 — Arthur Ferreira dos Santos, Engenheiro. — Resposta de Licença especial recebida em espécie.

Despacho: Face às informações e os pareceres, defiro o requerido, em

conformidade com as instruções número 29-59.

SG., em 20-7-64.

Serviço do Pessoal

Apostila

DE 13-7-1964

O Chefe do Serviço de Pessoal, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração, constante do processo nº 24.695-64, de 13 de abril de 1964, declara que ficam assegurados ao servidor Fernando José Leans Botelho, matrícula nº 1.581.784, os vencimentos correspondente ao Símbolo 4-F, Agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, que estava ocupado pelo referido servidor, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e o artigo 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 29/64

Permite, em caráter excepcional, a importação de sal boliviano para suprir a falta de sal brasileiro no centro oeste do Brasil.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957 e

Considerando que há evidente desequilíbrio entre a oferta e o consumo do sal do Centro Oeste do Brasil, urgindo providência para neutralizar o efeito dessa anormalidade;

Considerando o que consta dos processos CD-39/64 e CD-42/64, inclusive os pareceres da Procuradoria e as informações da Divisão Técnica e da Seção de Estudos Técnicos e Econômicos do I.B.S. relativos à importação do sal boliviano para atender, na atual conjuntura, à necessidade de abastecer o gado Centro Oeste do Brasil;

Considerando que o Convênio de Comércio Inter-Regional, assinado em Roboré em 29.3.1958, estabelece as maiores facilidades para o intercâmbio de artigos produzidos e consumidos na vasta região fronteira do Brasil com a Bolívia, constando o sal das relações dos produtos protegidos por essas facilidades de importação e exportação;

Considerando que as disposições do Convênio de Roboré não anulam as exigências para a importação de sal estrangeiro fixadas na Lei número 3.137-57;

Considerando, finalmente, as providências já encaminhadas pelo Governo Federal tendentes à importação do sal estrangeiro, resolve:

Art. 1º. Fica permitida até 31 de dezembro de 1964 e em caráter excepcional, a importação de até vinte (20) mil toneladas de sal procedente da Bolívia exclusivamente para consumo do gado nas regiões do Centro Oeste do Brasil.

Art. 2º. As importações de sal boliviano deverão ser procedidas das formalidades legais, especialmente da prévia autorização do Conselho Deliberativo do I.B.S. em cada caso.

Art. 3º. Somente poderá ser permitida a importação do saldo boliviano se as respectivas transações comerciais forem realizadas em cruzeiros.

Art. 4º. Antes de serem entregues ao consumo as partidas de sal importado da Bolívia, os respectivos importadores recolherão às Agências do Banco do Brasil S.A. indicados pelo I.B.S. a taxa *ad-valorem* conforme o art. 8º da Lei número 3.137, de 13.5.57, modificado pelo artigo 1º da Lei número 4.018, de 16.12.61 e as Resoluções disciplinadoras da cobrança dessa taxa.

Art. 5º. Somente poderão importar sal da Bolívia para os fins constantes desta Resolução os distribuidores, negociantes, associações e cooperativas de criadores registrados no I.B.S.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1964. — José Ferreira de Souza, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 32/64

Reajusta, em caráter de emergência, o preço do sal ensacado nas praças do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, São Paulo, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e considerando o que consta do processo CD-19-64 e da ata número 56-64, de 21 do corrente, resolve:

Art. 1º Ficam reajustados, em caráter de emergência, os preços do sal ensacado de qualquer procedência, nas praças do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis, Santos, São Paulo, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, não podendo exceder os limites constantes das tabelas anexas números 1 a 8

§ 1º. Nas vendas de praça a praça, sejam feitas por importador ou atacadista observar-se-ão os preços estabelecidos na tabela, para o importador, posta a mercadoria no vagão ou no costado do navio.

§ 2º Quando o vendedor e o comprador forem da mesma praça, os preços serão os constantes das tabelas de importador ou atacadista, conforme o caso, posta a mercadoria no veículo do comprador.

§ 3º. Para vendas até 200 sacos de sal de 60 kg na mesma praça e até 600 sacos entre praças diferentes, vigorará a tabela do atacadista.

Art. 2º. O preço de revenda do sal em cada um dos mercados abastecidos pelas praças a que se refere o artigo 1º será, no máximo, igual à soma de três parcelas, a saber:

- o preço fixado pelas respectivas tabelas, para o importador;
- as despesas efetuadas dessas praças até o ponto de destino;
- o lucro do revendedor, que não poderá exceder de 10% (dez por cento) sobre o montante das 2 primeiras parcelas.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Resolução será punida com a multa igual ao valor total do produto, nos termos do artigo 17, § 3º, alínea IV, da Lei nº 3.137 de 13.5.57, publicada no D.O. de 16.5.57, sem prejuízo de aplicação de outras disposições penais que porventura couberem.

Art. 4º Qualquer aumento nas despesas marítimas que for autorizado pela Comissão de Marinha Mercante, a partir da vigência desta Resolução, será acrescido somente no preço da tonelada de sal "CIF", no Rio, Santos e Porto Alegre, ficando, porém, sujeito à homologação prévia do Conselho Deliberativo do I.B.S..

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de quando ficará revogada a de número 57-63, de 15 de outubro de 1963.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, 21 de agosto de 1964. — José Ferreira de Sousa, Presidente.

(ANEXA A RESOLUÇÃO Nº 32-64)

TABELA Nº 1

Preços máximo do Sal procedente do Estado do Rio de Janeiro nas praças do Rio de Janeiro e Niterói

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 34.355,30)

SAL	Importador	Atacadista	Varejista
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Grosso			
Saco de 30 kg	1.789,20	1.969,10	
Saco de 60 kg	3.253,80	3.579,70	74,90 1 kg
Moido			
Saco de 30 kg	1.809,90	1.991,30	
Saco de 60 kg	3.291,10	3.620,70	74,90 1 kg
Fardo de 60 kg			
Em saquinhos de 1 kg	5.765,60	6.341,90	133,10 1 kg
Em saquinhos de 2 kg	5.145,30	5.659,60	235,00 2 kg

TABELA Nº 2

Preços máximos do Sal, procedente do Rio Grande do Norte, nas praças do Rio de Janeiro e Niterói

(Tonelada a granel CIF Cr\$ 34.355,30)

SAL	Importador	Atacadista	Varejista
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Grosso			
Saco de 30 kg	1.892,80	2.080,90	
Saco de 60 kg	3.442,00	3.786,30	79,80 1 kg
Penetrado			
Saco de 30 kg	1.905,00	2.095,40	
Saco de 60 kg	3.464,40	3.811,30	
Moido e Cascalho			
Saco de 30 kg	1.913,90	2.104,90	
Saco de 60 kg	3.479,60	3.827,60	80,60 1 kg
Fardo de 60 kg			
Em saquinhos de 1 kg	5.951,50	6.546,20	136,60 1 kg
Em saquinhos de 2 kg	5.332,30	5.865,50	244,20 2 kg

TABELA Nº 3

Preços máximos do Sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro, nas praças de Angra dos Reis e Santos

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 35.442,60)

SAL	Importador	Atacadista
	Cr\$	Cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	1.914,50	2.106,70
Saco de 60 kg	3.482,20	3.829,90
Moido		
Saco de 30 kg	1.937,20	2.130,40
Saco de 60 kg	3.522,10	3.874,20
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	5.138,40	5.752,40
Em saquinhos de 2 kg	5.483,30	6.031,20

TABELA Nº 4

Preços máximos do Sal, procedente do Rio Grande do Norte, nas praças de Angra dos Reis e Santos

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 35.442,00)

SAL	Importador	Atacadista
	Cr\$	Cr\$
Grosso		
Saco de 30 kg	2.024,40	2.226,50
Saco de 60 kg	3.681,10	4.049,30
Penetrado		
Saco de 30 kg	2.031,10	2.233,90
Saco de 60 kg	3.704,60	4.075,40
Moido e Cascalho		
Saco de 30 kg	2.047,00	2.252,00
Saco de 60 kg	3.720,00	4.092,90
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	5.337,00	5.970,90
Em saquinhos de 2 kg	5.681,30	6.249,60

TABELA Nº 5

Preços máximos do Sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro,
na praça de São Paulo

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 36.442,00 — Santos)

SAL	Importador	Atacadista
Grosso	Cr\$	Cr\$
Saco de 30 kg	2.071,00	2.280,70
Saco de 60 kg	3.766,70	4.143,40
Moido		
Saco de 30 kg	2.093,70	2.302,90
Saco de 60 kg	3.807,20	4.188,50
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	6.524,70	7.178,20
Em saquinhos de 2 kg	5.843,90	6.428,00

TABELA Nº 6

Preços máximos do Sal, procedente do Rio Grande do Norte,
na praça de São Paulo

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 36.442,00 — Santos)

SAL	Importador	Atacadista
Grosso	Cr\$	Cr\$
Saco de 30 kg	2.184,50	2.403,20
Saco de 60 kg	3.972,70	4.378,90
Peneirado		
Saco de 30 kg	2.198,10	2.417,70
Saco de 60 kg	3.998,00	4.397,50
Moido e Cascalho		
Saco de 30 kg	2.207,70	2.428,80
Saco de 60 kg	4.014,40	4.416,30
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	6.730,70	7.404,70
Em saquinhos de 2 kg	6.050,90	6.655,50

TABELA Nº 7

Preços máximos do Sal, procedente do Estado do Rio de Janeiro,
nas praças do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 41.445,70)

SAL	Importador	Atacadista
Grosso	Cr\$	Cr\$
Saco de 30 kg	2.129,70	2.343,00
Saco de 60 kg	3.872,80	4.261,30
Moido		
Saco de 30 kg	2.152,50	2.367,70
Saco de 60 kg	3.913,50	4.304,80
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	6.543,40	7.199,00
Em saquinhos de 2 kg	5.885,10	6.473,80

TABELA Nº 8

Preços máximos do Sal, procedente do Rio Grande do Norte,
nas praças do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

(Tonelada a granel CIF — Cr\$ 41.445,70)

SAL	Importador	Atacadista
Grosso	Cr\$	Cr\$
Saco de 30 kg	2.240,30	2.463,80
Saco de 60 kg	4.073,40	4.480,70
Peneirado		
Saco de 30 kg	2.253,30	2.478,30
Saco de 60 kg	4.097,30	4.507,40
Moido e Cascalho		
Saco de 30 kg	2.261,50	2.488,20
Saco de 60 kg	4.109,00	4.524,40
Fardo de 60 kg		
Em saquinhos de 1 kg	6.743,90	7.418,40
Em saquinhos de 2 kg	6.085,10	6.692,80

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1964. — José Ferreira de Souza, Presidente.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORESRepositório de doutrina, decisões administrativas,
pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legisla-
ção, acompanhado de índices analítico e alfabético.
Publicação trimestral.

Nº 28 — DEZEMBRO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

**TÉRMO DE CONTRATO Nº 87,
OBEDECIDA A MINUTA-PADRAO
APROVADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 19 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO D.N.O.S.**

Térmo de contrato para prosseguimento do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Itapecuru, Mearim e Munim, no Estado do Maranhão, com complementação de estudos aerofotogramétricos e elaboração de anteprojetos, no 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 5 dias do mês de agosto de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgão Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Délio Raul de Souza e Silva, na qualidade de Procurador da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha, nº 226, 9º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Itapecuru, Mearim e Munim, no Estado do Maranhão, com complementação de estudos aerofotogramétricos e elaboração de anteprojetos, no 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1963, páginas números 3.199 e 3.200, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 1.309-64 mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no DNOS e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam do prosseguimento do estudo global dos recursos hidráulicos das bacias dos rios Itapecuru, Mearim e Munim, no Estado do Maranhão. Serão executados serviços aerofotogramétricos, topográficos, hidrologicos, geológicos, geotécnicos, pedológicos, estudos complementares de conjunto e elaborados anteprojetos.

Quarta (Quantidades e preços unitários) —

1. Assessoria técnica durante 16 (dezesseis) meses a Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) por mês.

2. Relatório complementar de conjunto — preço global — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

TÉRMO DE CONTRATO

3. Cobertura aerofotogramétrica de 11.000 km² à razão de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por km².

4. Execução de mosaicos não controlados, na escala de 1:100.000 de uma área de 24.600 m² a razão de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por km².

5. Levantamento de 800 km de perfis longitudinais de rios a razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por km.

6. Elaboração de 3.000 km² de esboços topográficos de bacias de acumulação, a razão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por km².

7. Levantamento de 600 km de poligonais niveladas e contraniveladas, a razão de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por km.

8. Levantamento de 100 km de seções transversais, a razão de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por km.

9. Preço para o levantamento de 5 km² de áreas para obtenção de plantas na escala de 1:1.000 à razão de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) por km².

10. Fiscalização, recolhimento e controle de todos dados hidrologicos nos postos já instalados, durante 8 (oito) meses, a razão de Cr\$ 1.202.000,00 (um milhão duzentos e dois mil cruzeiros) por mês.

11. Realização de 4 estudos geológicos em locais da implantação de obras civis, a razão de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por estudo.

12. Instalação do 1º serviço de reconhecimento do terreno com sondagens rotativas — preço global — Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros).

13. Instalação do 2º serviço de reconhecimento do terreno com sondagem rotativa — preço global — Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

14. 300 m de perfuração com sonda rotativa no diâmetro XR, à razão de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

15. 1.000 m de perfuração com sonda rotativa, à razão de Cr\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos cruzeiros) por metro.

16. Instalação do 1º serviço de reconhecimento de solos com sondagens por percussão — preço global — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

17. 3 (três) instalações para reconhecimento de solos por sondagem de percussão, à razão de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por instalação.

18. 1.000 m de perfuração de solo com sonda por percussão, à razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro.

19. 5 (cinco) instalações para serviços de sondagem a trado, à razão de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por instalação.

20. 1.000 m de perfuração com trado à razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro.

21. 30 ensaios de compressão simples à razão de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por ensaio.

22. 45 ensaios de caracterização à razão de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por ensaio.

23. 30 ensaios de adensamento à razão de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por ensaio.

24. 15 ensaios triaxiais à razão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por ensaio.

25. 15 ensaios de compactação à razão de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por ensaio.

26. Estudo pedológico de 100.000 hectares de terreno à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hectare.

27. Elaboração de 4 anteprojetos de barragens à razão de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por anteprojeção.

28. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização dos estudos, de acordo com o especificado.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 195.468.000,00 (cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos, Subsignação 4.1.00 — Obras, Subsignação 4.1.01 — Estudos e projetos, 1 — Estudos e projetos diversos, ins-

tituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 348, de 11 de março de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

$$R = 0,70 \left[a \left(\frac{E_1}{E_0} - 1 \right) + b \left(\frac{F_1}{F_0} - 1 \right) + c \left(\frac{D_1}{D_0} - 1 \right) + d \left(\frac{P_1}{P_0} - 1 \right) + e \left(\frac{G_1}{G_0} - 1 \right) + f \left(\frac{H_1}{H_0} - 1 \right) \right] P_0$$

onde:

R = valor do reajustamento dos preços contratuais.

P₀ = preço unitário ou global contratual

M₀, M₁ = valores, inicial e atualizado, do parâmetro representativo da mão de obra; será aferido com o salário mínimo mensal no Estado da Guanabara.

E₀, E₁ = valores, inicial e atualizado, do parâmetro representativo do equipamento utilizado nos serviços aerofotogramétricos; será aferido com o índice econômico da evolução dos negócios, "Preços", calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

F₀, F₁ = valores, inicial e atualizado, do parâmetro representativo do material utilizado no serviço de vôo fotográfico, será aferido pelo preço da gasolina de aviação no Aeroporto Santos Dumont, Estado da Guanabara.

D₀, D₁ = valores, inicial e atualizado, do parâmetro representativo do material utilizado no serviço de vôo fotográfico, será aferido pelo preço da gasolina de aviação no Aeroporto Santos Dumont, Estado da Guanabara.

P₀, P₁ = valores, inicial e atualizado, do parâmetro representativo do material utilizado nos demais serviços aerofotogramétricos; será aferido pelo preço de 1x2 do papel foto-gráfico peso duplo.

G₀, G₁ = valores, inicial e atualizado, do parâmetro representativo dos equipamentos utilizados nos diversos serviços executando-se os de aerofotogrametria, será aferido com o índice econômico. Preço por atacado "Produtos Industriais", calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

H₀, H₁ = valores, inicial e atualizado, do parâmetro representativo de materiais, utilizados nos diversos serviços, executando-se os de aerofotogrametria; será aferido com o índice econômico. Preços por atacado, Produtos Manufaturados.

E₀ = valor em dezembro

F₀ = valor em dezembro

D₀ = valor em dezembro

P₀ = valor em dezembro

G₀ = valor em dezembro

H₀ = valor em dezembro

E₀ = valor em dezembro

F₀ = valor em dezembro

D₀ = valor em dezembro

P₀ = valor em dezembro

G₀ = valor em dezembro

H₀ = valor em dezembro

E₀ = valor em dezembro

F₀ = valor em dezembro

D₀ = valor em dezembro

P₀ = valor em dezembro

G₀ = valor em dezembro

H₀ = valor em dezembro

E₀ = valor em dezembro

F₀ = valor em dezembro

D₀ = valor em dezembro

P₀ = valor em dezembro

G₀ = valor em dezembro

H₀ = valor em dezembro

E₀ = valor em dezembro

Seminaturados "Outros", calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

E₀ = em dezembro de 1963.

E as percentagens incidentes dos parâmetros variáveis para cada tipo de serviço são as indicadas no quadro que se segue:

SERVIÇOS	a	b	c	d	e	f
1) Estudos complementares de conjunto, e assessoria técnica e elaboração de anteprojeto.....	1					
2) Cobertura aerofotogramétrica.....	0,24	0,54	0,22			
3) Execução de mosaicos não controlados na escala de 1:100.000.....	0,59	0,31		0,10		
4) Demais serviços	0,30				0,30	0,40

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em títulos da dívida pública federal conforme guia de recolhimento nº 27.112, de 28 de fevereiro de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 8.773.400,00 (oito milhões setecentos e setenta e três mil quatrocentos cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, digo, do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Terceiro Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na Cláusula Décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a Cláusula Décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cláusula Sétima), deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta e risco os onus do seguro que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos é o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Iran da Fonseca, Escriturário, nível 8, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Jefferson de Almeida, presente, a este ato, termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do selo. Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Ofício número 814-64-0.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Délio Raul de Souza e Silva — Iran da Fonseca. (Nº 22.495 - 17-8-64 - Cr\$ 18.360,00).

Termo de Contrato nº 91, obedecida a minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 19, do Conselho Deliberativo do DNOS, para construção da barragem Santa Bárbara, no Arroio do mesmo nome situada no Município de Pelotas Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 5 dias do mês de agosto de 1964, às dezessete horas, na sede do Depar-

tamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), a Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, primeiro segundo andar, neste Estado, na Sala de Reuniões da Gerência, compareceram o Representante do DNOS, Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o representante do Empreiteiro, Sr. Sergio Octavio Lima, na qualidade de Procurador da firma Construtora Pelotense Ltda., estabelecida na cidade de Pelotas Estado do Rio Grande do Sul, a rua Dr. Vitor Russomanno número mil cento e onze (111), para o fim de assinares o presente contrato para construção da barragem Santa Bárbara, no Arroio do mesmo nome, situada no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1964 página nº 531 (quinhentos e trinta e um), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 3.570-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se as "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de construção da barragem Santa Bárbara, no arroio do mesmo nome, situado no Município de Pelotas, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 1.440 a 3.419, 2.744 e 2.752.

Quarta (Quantidades e Preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados as seguintes quantidades e preços:

1. Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificado — Global — Cr\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil cruzeiros) pagos em três parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 6.633.333,33 (seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando estiverem concluídos os encargos constantes dos itens 3.1.1. a 3.1.3. das especificações.

1.2. Cr\$ 6.633.333,33 (seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando estiverem concluídos os encargos constantes dos itens 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.11 das especificações.

1.3. Cr\$ 6.633.333,33 (seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) quando forem iniciadas as escavações para as fundações da barragem e descarregador de cheias.

1.4. A liberação do item 1.3. fica condicionada ao cumprimento dos itens 1.1 e 1.2.

2. Descarregador de cheias e canal de esgoto.

2.1. Escavação em terra ou rocha decomposta no vertedor, canal rápido, bacia amortecedora e canal de esgoto, inclusive transporte até 150m, num volume de 24.000 (vinte e quatro mil) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Escavação em rocha sã, inclusive transporte até 150m, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Concreto simples para o maciço do vertedor e laje de fundo do canal convergente com teor de cimento de 225 Kg/m³, inclusive fornecimento, montagem e retirada de formas, escoramento e andaimes e fornecimento de cimento, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.4. Concreto simples para o fundo do canal, rápido, com teor de cimento de 225 Kg/m³ inclusive fornecimento do cimento, num volume de 700 (setecentos) metros cúbicos — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.5. Concreto armado para os muros de arrimo do canal, com fornecimento dos materiais de construção, drenos filtros, inclusive ferro e cimento num volume de 905 (novecentos e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.6. Atorro para o diques, inclusive escavação nas jazidas e transporte até 1.500 m, num volume de 23.000 (vinte e três mil) metros cúbicos — Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. Barragem.

3.1. Escavação em terra ou rocha decomposta na cava de fundação e canal de jusante, inclusive transporte até 150 m num volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Atorro do corpo da barragem com materiais provenientes das jazidas, compactadas conforme especificação, inclusive escavação na jazida e transporte até 1.500 m, num volume de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Construção de terra para o tapete impermeabilizador com materiais provenientes das jazidas, compactado, conforme especificado, inclusive transporte até 1.500 m, num volume de 23.000 (vinte e três mil) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.4. Pedra jogada para o revestimento do talude de montante e canal de jusante, num volume de 12.000 (doze mil) metros cúbicos — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.5. Filtro zoneado para paramento de montante, em três camadas com granulometria apropriada num volume de 6.900 (seis mil e novecentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.6. Execução e fornecimento de material para o filtro do maciço e fundação, num volume de 10.500 (dez mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.7. Laje para o revestimento do talude de jusante, numa área de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

3.8. Pavimentação para o coroamento do maciço, numa área de 3.600 (três mil e seiscentos) metros quadrados — Cr\$ 1.000,00 (mil e seiscientos cruzeiros) por metro quadrado.

3.9. Transporte de terra composta para o maciço da barragem com distância de transporte superior a 1.500 m, num total de 3.000.000 (três milhões) de metros a quarta — Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por metro a quarta.

3.10. Escavação em terra ou rocha decomposta com distância superior a 150m, calculando-se o preço unitário de acordo com a fórmula:

P = A + 0,02 d, sendo:

A: Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e admitindo-se

d: 50m para cálculo.

4. Tomada D'água:

4.1. Escavação em terra para abertura do canal, de desvio, inclusive transporte até 150m, num volume de

3.500 (três mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

4.2. Enrocamento de proteção do canal de acesso à tomada d'água, num volume de 1.000 (um mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

4.3. Concreto armado para a torre laje de cobertura, radier, galeria de adução, passarela de acesso, muros de aproximação, inclusive materiais, formas etc., num volume de 175 (cento e setenta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

4.4. Concreto magro, inclusive fornecimento de todos os materiais indispensáveis, num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro cúbico.

4.5. Fornecimento e colocação de guarda corpos tubulares com 1 1/2" de diâmetro, inclusive pintura, numa extensão de 50 (cinquenta) metros — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro.

4.6. Fornecimento e colocação de adufas circulares, diâmetro 0,60m, inclusive hastes, guias e macacos de acionamento, num total de 2 (duas) unidades — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por unidade, pagos em duas parcelas a saber:

4.6.1. Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) por unidade, quando o material estiver no local da obra.

4.6.2. Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por unidade quando montadas e instaladas as adufas e feita a verificação do seu perfeito funcionamento.

4.7. Fornecimento e colocação de uma comporta circular de fundo, diâmetro 1,00m, inclusive macacos de acionamento, hastes, guias — Global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

4.7.2. Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) quando instalada e feita verificação do seu perfeito funcionamento.

4.8. Fornecimento e colocação de uma comporta de emergência, em madeira, dimensão 1,80 x 1,60 — Global — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

4.8.1. Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) quando o material estiver no local da obra.

4.8.2. Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) quando instalada e feita a verificação do seu perfeito funcionamento.

5. Elevação das Torres da Linha de Transmissão Candia-Pelotas:

5.1. Execução de uma linha provisória de alta-tensão de 1,85km de extensão, inclusive o fornecimento de todos os materiais como postes, fios, condutores e isoladores — Cr\$ 800.000,00 (novecentos mil cruzeiros) por quilômetro.

5.2. Escavação em terra ou rocha decomposta, inclusive transporte até 150m num volume de 208 (duzentos e oito) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

5.3. Fornecimento e execução de ferro perfilado para as treliças da torre num total de 3.120 (três mil cento e vinte) quilos — Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por quilo.

5.4. Concreto levemente armado, com teor de cimento de 300Kg/m3, inclusive fornecimento de ferro e cimento, num volume de 105 (cento e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

QUINTA — Fica sem efeito o item 3.1.4. das Especificações Técnicas. Fica igualmente sem efeito a parcela de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) correspondente ao fornecimento de duas caponetas novas, tipo Pick-up, reduzindo-se, portanto, a importância de

Cr\$ 392.391.800,00 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos cruzeiros) da proposta do Empreiteiro para Cr\$ 387.291.800,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, duzentos e noventa e um mil e oitocentos cruzeiros).

SEXTA (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 387.291.800,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, duzentos e noventa e um mil e oitocentos cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc 23 — Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00

$$R = 0,90 \left[a \left(\frac{M_1}{M_0} - 1 \right) + b \left(\frac{E_1}{E_0} - 1 \right) + c \left(\frac{C_1}{C_0} - 1 \right) + d \left(\frac{D_1}{D_0} - 1 \right) + e \left(\frac{F_1}{F_0} - 1 \right) + f \left(\frac{G_1}{G_0} - 1 \right) + g \left(\frac{H_1}{H_0} - 1 \right) \right] P_0$$

onde: R = é o valor do reajustamento a aplicar nos preços unitários.

P₀ = é o preço unitário contratual.

M₀ e M₁ = valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos da mão de obra; serão aferidos pelo salário mínimo vigente na cidade de Porto Alegre.

E₀ e E₁ = valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos dos equipamentos ou ferramentas utilizadas; serão aferidos pelo preço, na fábrica, de um caminhão basculante com capacidade para 4 metros cúbicos.

C₀ e C₁ = valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos dos materiais básicos utilizados.

D₀ e D₁ = valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos dos materiais básicos utilizados.

F₀ e F₁ = valores iniciais e atualizados dos parâmetros representativos dos materiais básicos utilizados.

G₀ e G₁ = serão aferidos pelo custo médio de um saco de cimento Portland comum, para aquisição em quantidades, iguais ou superiores a 25.000 (dois mil) sacos, em fábricas no Estado do Rio Grande do Sul.

H₀ e H₁ = serão aferidos pelo preço médio do mercado de Porto Alegre do quilo de dinamite (60%) para quantidades superiores ou iguais a 500Kg.

D₀ e D₁ = serão aferidos pelo preço médio do mercado de Porto Alegre do quilo de dinamite (60%) para quantidades superiores ou iguais a 500Kg.

D₀ e D₁ = serão aferidos pelo preço médio do mercado de Porto Alegre do quilo de dinamite (60%) para quantidades superiores ou iguais a 500Kg.

F₀ e F₁ = serão aferidos pelo preço médio do ferro redondo CA 37, do diâmetro 1/2" adquiridos em quantidades iguais ou superiores a 5.000 Kgs., nos distribuidores de Porto Alegre.

F₀ e F₁ = serão aferidos pelo preço médio do ferro redondo CA 37, do diâmetro 1/2" adquiridos em quantidades iguais ou superiores a 5.000 Kgs., nos distribuidores de Porto Alegre.

G₀ e G₁ = serão aferidos pelo preço médio aritmético da dzia, nos distribuidores de Porto Alegre, dos seguintes materiais para quantidades iguais ou superiores a 10 dzias:

Caibros de punho de 1ª qualidade = 8 x 8 x 550 cm, Guias de punho de 1ª qualidade = 2,5 x 15 x 550 cm, Tábuas de punho de 1ª qualidade = 2,5 x 30 x 550 cm.

G₀ e G₁ = serão aferidos pelo preço médio aritmético da dzia, nos distribuidores de Porto Alegre, dos seguintes materiais para quantidades iguais ou superiores a 10 dzias:

Caibros de punho de 1ª qualidade = 8 x 8 x 550 cm, Guias de punho de 1ª qualidade = 2,5 x 15 x 550 cm, Tábuas de punho de 1ª qualidade = 2,5 x 30 x 550 cm.

H₀ e H₁ = serão aferidos pelo preço de Kg da chapa de ferro de 5/16" de espessura, cotado pela Companhia Siderúrgica Nacional.

H₀ e H₁ = serão aferidos pelo preço de Kg da chapa de ferro de 5/16" de espessura, cotado pela Companhia Siderúrgica Nacional.

a, b, c, d, e, f, g, e h = percentagens incidentes dos parâmetros variáveis para cada tipo de serviço segundo o quadro que segue:

SERVIÇOS	a	b	c	d	e	f	g	h
ESCAVAÇÃO EM TERRA E ROCHA DECOMPOSTA (MECANIZADA).....	0,35	0,65						
ESCAVAÇÃO EM ROCHA Sã.....	0,75							
CONCRETO SIMPLES.....	0,35	0,05	0,55	0,25			0,05	
CONCRETO MAGRO.....	0,30	0,20	0,50					
CONCRETO ARMADO.....	0,25	0,05	0,25					
REVESTIMENTO COM ENROCAMENTO.....	0,65	0,15		0,20		0,31	0,20	
ATERRO COMPACTADO.....	0,35	0,65						
REVESTIMENTO DE LEIVAS.....	0,90	0,10						
FILTROS DE AREIA.....	0,80	0,20						
CALÇAMENTO DE PEDRA REGULAR.....	0,45	0,05		0,50				
COMPORTAS DE GRADE.....	0,50							
ESCAVAÇÃO COM TRANSPORTE COM MAIS DE 150 METROS.....	0,55	0,45						0,50
TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA O MAÇAMENTO DA BARRAGEM A MAIS DE 1.500 METROS.....	0,70	0,30						

(vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 386-64, de 22 de julho de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

SETIMA (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedentes, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

OITAVA (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), não será fortuitos ou de força maior (artigo 1.058 do Código Civil) ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

Nona — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 101.917, de 5 de maio de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 18.364.590,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Décima — (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Undécima — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 1.000 (Hum mil) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Décima Segunda — (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro, entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira — (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quarta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 13ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quinta — (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sexta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem do reajustamento (cláusula 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Nona — (Indenidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indenidade do Empreiteiro, para contrair ou transferir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Vigésima — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhes

cumprir, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira — (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em virtude das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS sabendo re-

curso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda — (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme,

foi assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, Nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o

pagamento do selo. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, ofício nº 1.675.64-C.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Sérgio Octávio Lins e João Octávio Mendes Saraiva* — Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — Confere com o original — *Iran da Fonseca, Escriutário*. (Nº 22.557 — 19.8.64 — Cr\$ 19.890,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05-64

De ordem do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo AG-00137-64, torna público e a quem interessar possa, que, até às 16 horas do dia 10 de setembro de 1964, na sede desta Caixa Econômica Federal, no Setor Comercial Sul, Lote 10, 10º andar — Sala 101, serão recebidas pela Comissão, que para tal fim foi designada, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Concorrência desta Caixa, as propostas que forem apresentadas para fornecimento de material de consumo as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Objeto da Concorrência — O material a que se refere o presente Edital consiste na confecção dos seguintes impressos, como segue:

200.000 — (duzentas mil) fichas do modelo DC-207 em papel West-Ledger de 40 quilos, cor canário, com impressão dupla em tinta preta, dimensões e características conforme modelo;

99.090 — (cem mil) fichas do modelo CD-88, em papel West-Ledger de 40 quilos, cor canário, com impressão dupla em tinta preta, dimensões e características conforme modelo, numeradas (a numeração será fornecida quando da entrega da ordem de fornecimento);

200.000 — (duzentas mil) fichas do modelo CD-139, em papel West-Ledger de 40 quilos cor canário, com impressão dupla nas 4 (quatro) faces em tinta preta, dimensões e características conforme modelo.

Observações:

a) Os modelos mencionados nos itens acima, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço já mencionado, na Divisão do Material — Seção de Compras, para maiores esclarecimentos, no horário das 12 horas às 18 horas;

b) As propostas apresentadas deverão ter validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

c) exigiremos, da(s) firma(s) vencedora(s), provas de todos os modelos, antes da execução do serviço em definitivo.

Segunda — Projeto e detalhes técnicos — A Comissão de Concorrência coloca, à disposição dos interessados, as especificações, projetos e dados técnicos relativos à presente concorrência.

Terceira — Condições Gerais:

a) Os concorrentes que apresentarem propostas, deverão comprovar sua inscrição no Departamento Federal de Compras, e, na falta, se exigirem os documentos mencionados no § 1º cláusula 4ª:

b) A Caixa Econômica Federal de Brasília se reserva o direito de anular no todo ou em parte a concorrência a que se refere o presente Edital, se não lhe convierem os preços apresentados ou ocorrer outro motivo julgado do seu interesse, se houver justa causa, não cabendo aos concorrentes qualquer direito de reclamação pela anulação ocorrida.

c) A aprovação da licitação pela Caixa Econômica, com a consequente classificação dos licitantes, dependerá da homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

d) A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

e) Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem.

f) Das decisões sobre idoneidade dos concorrentes caberá reclamação destes para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, dentro de 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão, a qual deverá ser reexaminada e decidida dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

g) A pessoa, firma ou empresa declarada inidônea não poderá contratar com as Caixas Econômicas Federais;

h) Em todos os fornecimentos a serem feitos às Caixas Econômicas Federais terão sempre preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais;

i) A concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra;

j) A Caixa Econômica Federal de Brasília poderá estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferência;

k) Da decisão das propostas poderão os concorrentes recorrer para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília;

l) As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, e o preço que o proponente oferece;

m) Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quarta — Forma e apresentação das propostas — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em 2 (dois) envelopes, fechados e lacrados, que terão, respectivamente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 — comprovantes — Proponente

Envelope nº 2 — Proposta — Proponente

§ 1º A falta de inscrição no Departamento Federal de Compras, o enve-

lope nº 1 (um) deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) comprovante de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

b) patente de Registro de Comércio;

c) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) certidão do Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização — relativa à Lei dos (2/3);

e) recibo de quitação do Imposto Industrial — Empregados;

f) recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregadores;

g) certidão de quitação do IAPQ (ou IAPI, conforme o caso);

h) quitação com a Justiça Eleitoral, por parte de quem tenha poderes para assinar pelo proponente;

i) contrato social, e no caso de sociedade anônima, exemplares dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; comprovante do registro, sendo firma individual;

j) em se tratando de proponente estrangeiro, prova de autorização para funcionar no país;

k) relação, devidamente assinada, especificando-se todos os documentos existentes no envelope;

l) recibo de Depósito Caução na importância de Cr\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), feito na Caixa Econômica Federal de Brasília, em espécie ou em Títulos da Dívida Pública, ao portador, pelo valor nominal;

m) depósito de Cr\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), em espécie, relativo a taxa de expediente, feito na Caixa Econômica Federal de Brasília.

§ 2º O envelope número 2 (dois) deverá conter a proposta, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas, pela qual o concorrente se obriga a fornecer o material que é objeto do presente Edital da Concorrência, que será apresentada em 3 (três) dias, e da qual constará, obrigatoriamente:

a) o unitário e global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se obriga a fornecer o material constante do presente Edital.

b) a declaração que entrega o material dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da autorização para fornecimento, na Caixa Econômica Federal de Brasília, Setor Comercial Sul, Lote 10, 10º andar — Sala 108 — Seção de Almoarifado.

§ 3º A falta, em qualquer dos envelopes, dos documentos exigidos, obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para classificação do concorrente.

§ 4º Não serão permitidos, em quaisquer documentos, emendas rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de tornar nulo a classificação do concorrente.

Quinta — Recebimento e abertura das propostas — Os envelopes citados na condição quarta serão entregues ao Presidente da Comissão de Con-

corrência, que procederá do modo descrito nos parágrafos seguintes:

§ 1º Aberta a vista dos presentes, o envelope nº 1 (um), apreciando a documentação apresentada.

§ 2º Verificada a documentação contida no envelope nº 1 (um), serão as propostas abertas e lidas diante de todos os presentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, de todos os outros, em presença do Presidente, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

§ 3º Antes de qualquer decisão, serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos jornais em que se publicarem os Editais da Concorrência.

§ 4º Só serão abertas as propostas contidas no envelope nº 2, daqueles concorrentes que apresentarem sua documentação completa e em ordem, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados, como foram recebidos, dos envelopes relativos ao, concorrentes cuja documentação não foi considerada regular, pela Comissão.

§ 5º concorrentes, cuja documentação não foi considerada regular, poderão recorrer, dessa decisão, para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, desde que solicitem, à Comissão, que conste da ata da reunião a ressalva de que interpele recurso, deixando o não do Presidente da Comissão o respectivo envelope nº 2, que será então rubricado no fecho, por todos os presentes, como, aliás, será feito com os demais envelopes que não forem abertos na reunião em que forem recebidos.

§ 6º A ocorrência referida no parágrafo anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando, porém, a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso.

§ 7º A Comissão fará lavrar uma ata detalhada de cada reunião, devendo toda, as propostas serem rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos concorrentes, que, em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

Sexta — Julgamento e classificação das propostas — Para fins de julgamento e classificação das propostas, a Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo-se lavrar as respectivas atas.

§ 1º Feita a publicação referida na condição 5ª, § 3º, a mesa encarregada de presidir a concorrência, passará a estabelecer, em quadros apropriados, confronto dos preços oferecidos nas propostas, segundo a qualidade e natureza de cada objeto.

§ 2º No processo anexo serão, do mesmo número de ordem com que figurem no quadro geral, os respectivos concorrentes reunidos, e catalogados os desenhos exigidos pelos interessados.

§ 3º Feita a classificação dos concorrentes, o quadro

as atas lavradas e os documentos anexos encaminhados ao Presidente do Conselho Administrativo, com breve relatório da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa.

§ 4º Examinado o processo de concorrência pelo Conselho Administra-

tivo da Caixa Econômica Federal de Brasília, se nenhuma irregularidade for verificada, será escolhida, salvo outras razões, de preferência antepositivamente assinaladas, a proposta mais baixa, desde que não seja inferior a 10% do preço médio dos preços correntes da praça, sob pena de anulação da concorrência.

Poderá ser preferida mais de uma proposta, quando a concorrência se apresentar em mais de uma qualidade, diversificada em uma das seguintes:

§ 4º No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos preços, poderá a administração proceder a uma nova concorrência entre ambas, que vencerá sobre a outra empatada.

Se nenhum deles quiser, porém, fazer a atenuação procedendo-se à sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

§ 5º No caso de o concorrente eleito não cumprir as obrigações assumidas, para ter adjudicado em seu favor o objeto da concorrência, será convocado o licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, desde que atendidas as condições básicas do presente Edital.

§ 6º Feita a eleição do concorrente, de acordo com a classificação aprovada, o Presidente do Conselho Administrativo encaminhará a resolução ao Conselho Superior, para a devida homologação, ou não, da resolução daquele órgão diretivo.

§ 7º Após a homologação da resolução pelo Conselho Superior, a Caixa Econômica Federal de Brasília, autorizará o fornecimento a que se refere o presente Edital.

§ 8º Após a homologação do Conselho Superior a Caixa Econômica Federal de Brasília liberará as cauções prestadas pelos licitantes não classificados, sendo que, quanto às cauções dos concorrentes classificados, somente serão liberados após haver sido formalizada a adjudicação.

Brasília, 20 de agosto de 1964 — Maria Cecília A. Sarmento — Presidente da Comissão de Concorrência em exercício.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22-64

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: Subtrechos: a) Estaca 4.060-357 — 3.350-3.000; b) Estaca 1.700-300.

Leia-se: Subtrechos: a) Estaca 4.060-3.570 — 3.350-3.000; b) Estaca 1.700-300.

Capítulo I, item 2, onde se lê: ... Presidente da concordância etc. ... leia-se: ... Presidente da concorrência etc. ... e onde se lê: ... Edital nº 21-64 etc. ... leia-se: ... Edital nº 22-64 etc. ...

Capítulo I, item 5, alínea e) onde se lê: ... e) certificado de capacidade técnica a financeira — leia-se: ... e) certificado de capacidade técnica.

Capítulo II, item 6, onde se lê: ... A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira — leia-se: 63 A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

Capítulo III — Caução — Item 8 — Onde se lê: ... 8) A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.385.000,00 (um mil-

hão, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) ou títulos de emissão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letas de câmbio de importação e exportação e do tesouro), representados pelo respectivo valor nominal.

Leia-se: ... 8) A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.385.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letas do Tesouro, ou em letas de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

Capítulo III — Caução — Item 9, onde se lê: ... 9) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do art. 8º com outra de valor necessário a completar, com aquelas 1% (um por cento) do valor atribuído a adjudicação para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letas de câmbio de importação ou exportação e do tesouro), representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

Leia-se: 9) ... O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letas do Tesouro, ou em letas de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

Capítulo VIII — Item 20, onde se lê: ... Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, capítulo I do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento sob tolerância de 10% do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea f do item 5, capítulo I.

Leia-se: — Capítulo VIII — Reajustamento — 20 — Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

Parágrafo único. A exceção do índice de preços inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, não divulgados, na época, em caráter definitivo, os referidos índices.

Item 21 e seus parágrafos cancelados.

Capítulo XII, item 27, leia-se: — 27) Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 1º de junho de 1964.

Capítulo XIII, item 33, onde se lê: ... Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários. — leia-se: ... Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1964. — Engenheiro — Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 90-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento da Dragagem de Canais, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª condição — No dia 23 (vinte e três) de setembro de 1964, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro-GB, dois envelopes fechados, com os seguintes subscritos:

No 1º "Envelope Nº 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 90-64."

No 2º "Envelope nº 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 90-64."

3ª condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um).

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou título da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de propostas para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital na 90-64" sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 3 (três) de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

f) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais, das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais, construção de diques, com drag-

lines. A produção anual de escavação com drag-lines, deve ser igual ou superior a 500.000m3 (quinhentos mil) metros cúbicos.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma nesta data, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável técnico;

k) Certificado de residência e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e arbitrará o envelope Nº 1 (um), facultando, aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope Nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição — No dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope Nº 2 (dois) das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação, cu observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., a abertura dos envelopes nº 2 (dois), dos mesmos devendo as propostas contidas serem apresentadas em quatro (4) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda:

Preço global, por extenso e em algarismo, e prazo em meses para a terminação dos serviços: data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, levando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências, que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 159.952.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que

oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial* do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para a assinar ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que

24ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para o Exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.218

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 31 de julho de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 21.606 — Asea Elétrica S. A. — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.607 — Manoel Rodrigues Figueiredo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.608 — Orlando Pereira do Espírito Santo — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.609 — Construtora Rio-São Paulo Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.610 — Instaladora Hidráulica Belacap Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.611 — Coordenadora Imobiliária Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.612 — Constantino da Silva — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.613 — Organizações Avelino Torres Cereais S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.614 — Manoel de Oliveira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.615 — Bar Santa Rita — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.616 — Tomaz Alves Gomes — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.617 — Camilo Cardoso da Silva — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.618 — Anselmo Rodrigues Bento — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.619 — A. S. Santos Decorações — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.620 — Odorico Coco — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.621 — Benjamin Pereira Salva — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.622 — João Baptista Veronesi — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.623 — José Diniz Maia de Almeida — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.624 — Heitor Alves Raposo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.625 — Paulo Bandeira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.626 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.627 — Benito Fernandes Esteves — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.628 — Benedito Amaro & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.629 — Brian Patrick Bogue — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.630 — Panificação Guilhermina Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.631 — Lauro Durão Barbosa — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.632 — Antonio José da Silva — Construção — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.633 — João Bueno Prohmann — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.634 — Miguel Teixeira Borba — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.635 — Empresa de Estacas e Fundação Fortex Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.636 — Demolidora Bela Vista Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.637 — José Dias de Magalhães — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.638 — Moreira & Abreu Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.639 — Guilherme Hippert — Infração do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.640 — Demétrio Alonso Fernandez — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.641 — Instaladora Hidráulica Barros Santos Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.642 — Hiroshi Iwanaja — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.643 — J. Soares & Leite Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.644 — Construtora Motta Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.645 — Moraes & Valsberg Limitada — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.646 — Willy Kakffman — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.647 — "SIB" Sociedade Incorporadora Brasileira S. A. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.648 — Welco Engenharia S. A.

— Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1964. — *Flávio Cardoso da Veiga* Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.219

De ordem do Sr. Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que, em data de 6 de agosto de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de multa:

Nº 10.939 — Edgard Mattoso Faquer — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.940 — Edgard Mattoso Faquer — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.941 — Edgard Mattoso Faquer — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.942 — José Roque da Costa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.943 — João Pedro — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.944 — Luciano Dias de Oliveira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.945 — Romeu da Cunha Freitas — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.946 — Lourival Castro Ramos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.947 — Emílio de Souza Pereira — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.948 — Alfredo E. Fernandes — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.949 — Ary Gomes da Silva — Infração do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.41, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 10.950 — Ary Gomes da Silva — Infração do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.41, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 10.951 — Ary Gomes da Silva — Infração do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.41, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 10.952 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.41, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 10.953 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.41, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 10.954 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.41, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 10.955 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.995, de 31.12.41, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1964. — *Flávio Cardoso da Veiga*, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.